



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 086/2026
(Processo Administrativo n.º 7641/2026)

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cobertura securitária para veículo oficial da Secretaria de Saúde, com abrangência nacional. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da apólice de seguro.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL;

MODO DE DISPUTA: ABERTO

Torna-se público que o Município de Pindamonhangaba, por meio da Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Licitações e Contratos - realizará Dispensa de Licitação Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL;** com base no art. 75, **inciso II**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal Nº 6.545 de 28 de dezembro de 2023 e pela Lei Complementar Nº 123/2006 atualizada pela Lei Nº 147/2014.

A Dispensa de Licitação Eletrônica (recebimento das propostas, abertura e disputa de preços) será realizada em sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema Eletrônico disponível em www.licitardigital.com.br, conforme datas e horários definidos abaixo:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: de 06/05/2026 às 00h00min até 11/05/2026 às 07h59

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 11/05/2026 - das 08h00 até às 14h00.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cobertura securitária para veículo oficial da Secretaria de Saúde, com abrangência nacional. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da apólice de seguro** por dispensa de licitação eletrônica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1. A contratação ocorrerá em itens/lotes, conforme solicitação de compras em anexo.

1.1.1. Havendo mais de um item ou lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõe.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL;** observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. Dotação Orçamentária:

421 01.10 01.10.10 10 302 2009 2098 01 3.3.90.39.69 302.0000 - Pré-empenho: 3087/2026

1.4. O **Aviso de Contratação Direta e seus Anexos** poderão ser obtidos no *site* oficial da Prefeitura - <http://www.pindamonhangaba.sp.gov.br>, link licitações, bem como no endereço eletrônico: www.licitardigital.com.br, para ciência de todos os interessados.



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA:

2.1. Poderão participar desta dispensa eletrônica qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, que sejam especializadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

2.2. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada Licitar Digital, disponível no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

2.2.1 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos necessários junto à Plataforma Licitar Digital, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.2.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.3. Além das vedações estabelecidas pelo art. 9º, §1º e §2º da Lei Federal Nº 14.133/21, não será permitido, conforme previsto no artigo 14 da mesma Lei, a participação de fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e *sociedades cooperativas*.



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

§1º A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas "a" e "b" poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

§2º O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

§3º Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.

§4º Será realizada pesquisa junto ao CEIS (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/>), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<http://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relação-apeados>) para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

3. INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa de licitação eletrônica se dará com o cadastramento da proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca e modelo do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.2. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, se for o caso;

a.1) Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

a.2) Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte;

b) Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

c) Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

d) Que sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação;

e) Que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da licitação e demais exigências contidas na Lei 14.133/2021;

f) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

g) Que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o ora contratante de quaisquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;

h) Que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando for solicitada pelo Agente de Contratação ou sua Equipe de Apoio, no prazo que estipular;

i) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

j) Que a proposta foi elaborada de forma independente e que compreende todas e quaisquer despesas operacionais, tais como frete, encargos sociais e previdenciários, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto licitado e outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto licitado, como a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data da entrega desta proposta;

k) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

l) Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;

m) Que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Aviso de Contratação Direta.

4. FASE DE LANCES



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor **unitário do item**.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.4. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,10 (dez centavos).
- 4.6. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.7. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.8. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.9. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.10. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação então havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.1.1 Com objetivo de assegurar o atendimento aos princípios da economicidade e transparência, o valor estimado a ser utilizado na dispensa eletrônica será o menor valor apresentado para cada item ou lote, conforme as propostas obtidas pelas Secretarias durante a pesquisa de preços.
- 5.2. O agente de contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.
- 5.2.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.2.2. O prazo para resposta ao pedido de negociação será de 5 (cinco) minutos contados a partir da convocação realizada no sistema.
- 5.2.3. O fornecedor que não responder ao pedido de negociação dentro do prazo estimado no subitem 5.2.2 perderá a oportunidade de negociação.
- 5.2.4. As propostas recebidas após a data limite previstas no Aviso de Contratação Direta serão desconsideradas.



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

5.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.3.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.3.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado no processo administrativo do procedimento da dispensa.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

5.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos de habilitação e documentos complementares, quando necessários.

5.13. O agente de contratação convocará, via sistema eletrônico, a(s) empresa(s) classificada(s) para que, no prazo de 01 (uma) hora, faça o envio da proposta, documentos de habilitação e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

5.13.1. Caso haja a desclassificação de alguma proposta, o agente de contratação convocará as licitantes remanescentes na ordem de classificação e, estando a subsequente acima do valor estimado, seguirá o constante nos itens 5.3, 5.3.1 e 5.3.2 deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

5.13.2. Caso a licitante não envie a documentação constante no item 5.13 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta inicial.

6. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1. O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte e às microempresas de que trata a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

6.2.1. Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.2.2. O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

6.2.3. Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

6.2.4. Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.2.5. Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte. Nesse caso, o agente de contratação convocará a arrematante a apresentar os documentos de habilitação, na forma estabelecida neste edital.

6.2.6. Caso ocorra a situação de empate descrita no item 6.2.4, o agente de contratação convocará o representante da empresa de pequeno porte ou da microempresa mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o lote no prazo de cinco minutos.

6.2.7. Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que porventura possuam lances ou propostas na situação do item 6.2.4 deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

6.2.8. O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

6.2.9. Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, seja desclassificada pelo agente de contratação, por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.

6.2.10. Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, observado o previsto no item 6.2.5.

6.2.11. No caso de o sistema eletrônico não convocar automaticamente a microempresa ou empresa de pequeno porte, o agente de contratação o fará através do "chat de mensagens".

6.2.12. A partir da convocação de que trata o item 6.2.11, a microempresa, empresa de pequeno porte, terá **5 (cinco) minutos** para oferecer proposta inferior à então mais bem classificada, através do "chat de mensagens", sob pena de preclusão de seu direito.

6.2.13. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte exercite o seu direito de apresentar proposta inferior a mais bem classificada, terá, a partir da apresentação desta no "chat de mensagens", conforme estabelece este edital para encaminhar a documentação de habilitação e proposta de preços.

6.2.14. O julgamento da habilitação das microempresas e empresas de pequeno porte, obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

6.2.15. Em caso de empate, será considerado o constante na Lei 123/2006 e artigo 60 da Lei 14.133/2021, e persistindo o mesmo, será realizado sorteio entre as empresas que ofereceram mesmo valor.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

7.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords>;
- d) Cadastro de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através do link: <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados>.

7.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.4. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério do agente de contratação solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes.



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

7.4.1. Caso os documentos não sejam encaminhados na forma do item 7.4, ou seja, encaminhados em cópia simples, os mesmos deverão ser apresentados ou encaminhados em original, cópia autenticada por cartório, publicados em órgão da imprensa oficial, ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, para o Depto de Licitações e Contratos, localizado na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso – Cep 12420-010 – Pindamonhangaba/SP, das 08h às 12h e das 13h às 17hs, ou via protocolo ou e-mail indicado pelo Agente de Contratação, em até 03 (três) dias úteis, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis.

7.5. O Agente de Contratação reserva-se o direito de solicitar dos fornecedores, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

7.6. A licitante deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato.

7.7. É vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos em nome da matriz e, válidos para todas as suas filiais.

7.8. Poderão ser apresentadas Certidões Positivas com efeitos de negativa, conforme Artigo 206 do Código Tributário Nacional (Lei Nº 5.172, de 25 de Outubro de 1.966).

7.9. Todas as certidões e documentos deverão ser apresentadas na forma da Lei dentro do prazo de validade fixado nos documentos oficiais apresentados, ou de 90 (noventa) dias a contar da expedição dos mesmos, caso não estipulem qualquer prazo de validade.

7.10. Em atendimento ao disposto no Capítulo V da Lei Complementar Nº 123 de 14/12/06 e alterações na Lei Nº 147 de 07/08/14, serão observados os seguintes procedimentos:

a) As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempresário Individual (MEI), por ocasião da habilitação, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

b) Havendo alguma restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para regularização da documentação;

c) A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 90 da Lei Nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.11. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.12 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.13. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

7.15. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.16. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. DOS RECURSOS

8.1. Proferida a decisão que declarar o vencedor, o agente de contratação informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor manifestação de intenção de recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema www.licitardigital.com.br no prazo de 10 (dez) minutos, **sob pena de preclusão**.

8.2. O recorrente terá, após manifestada sua intenção, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, que será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.3. A falta de manifestação de intenção de recurso importará a decadência do direito de recurso e o agente de contratação adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

8.4. Na hipótese de interposição de recurso, o agente de contratação encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

8.5. O recurso contra decisão do agente de contratação terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

8.7. O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes.

9. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Examinada a aceitabilidade da proposta, a regularidade, a habilitação do licitante vencedor e exauridos os recursos administrativos, o procedimento licitatório, será encaminhado pelo Agente de Contratação à AUTORIDADE SUPERIOR para adjudicação e homologação do procedimento, nos termos do art. 71 da Lei 14.133/2021.

10. CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Autorização de Fornecimento ou Serviços), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.3. A empresa deverá assinar o Termo de Contrato, quando for o caso, por via digital, na plataforma de protocolos e documentos deste Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, que será efetivada via e-mail, informado pela participante.



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

- 10.4. O aceite do instrumento equivalente (autorização de fornecimento ou serviços) poderá se dar de forma eletrônica (via Sistema de Protocolo do Município, mediante notificação encaminhada por e-mail).
- 10.5. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação do instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 10.6. O Aceite do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- a) O referido documento está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133 de 2021;
 - b) A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - c) A contratada reconhece que as hipóteses de extinção são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 10.7. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.
- 10.8. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11. PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da liquidação da despesa, mediante atesto da nota fiscal pela unidade competente, desde que atendidas as condições contratuais e mantida a regularidade fiscal do contratado, observada a ordem cronológica de exigibilidade prevista na Lei nº 14.133/2021. A contratante somente pagará a contratada pelos produtos que realmente forem pedidos e entregues.
- 11.2. O recebimento Definitivo será em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento pelo Serviço de Materiais – Almoxarifado Central, para comprovação do atendimento das especificações mínimas exigidas. O ATESTE da Nota Fiscal/Fatura pelo Responsável será realizado após o Recebimento Definitivo, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições.
- 11.3. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e Certidão negativa de débitos trabalhistas. Para as empresas com sede no Município de Pindamonhangaba, também será exigida a certidão negativa de débitos municipais (débitos mobiliários).
- 11.4. O pagamento será efetuado através de Pagamento Instantâneo - PIX, no formato CNPJ, para a Pessoa Jurídica, cujos dados deverão ser informados na Proposta Comercial.
- 11.5. O Pagamento Instantâneo – PIX consistirá em comprovante de quitação pela PREFEITURA, de sua obrigação assumida com a empresa vencedora da licitação.



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

11.6 A Administração Municipal poderá proceder à retenção de impostos federais e municipais conforme legislação vigente.

11.7 Na existência de ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100)$$

365

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

12. SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;

12.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento do certame

12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência no caso do subitem 12.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações do subitem 12.1;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

- 12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 12.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 12.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Penalização.
- 12.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 12.9. O processamento de penalização, não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos, para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 12.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. O procedimento será divulgado no Portal de Transparência do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
- 13.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado) ou a dispensa eletrônica ser declarada deserta, a Administração poderá:
- 13.2.1. Valer-se, para a contratação, das propostas iniciais encaminhadas pelas unidades solicitantes ou das propostas solicitadas pelo Departamento de Licitações e Contratos por e-mail e recebidas até a data limite previsto no Aviso de Contratação Direta, privilegiando-se, nos dois casos, os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas ou republicar o presente aviso com uma nova data.
- 13.2.2. No caso do subitem 13.2.1 a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 13.2.3. O agente de contratação poderá fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 13.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 13.4. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF.
- 13.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração

fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.6. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.7. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

13.8. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

13.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

13.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

13.11. As comunicações referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação nos meios oficiais de publicações do Município de Pindamonhangaba.

13.12. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo agente de contratação.

13.13. Fica reservado ao MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, responsável pela contratação, o direito de:

a) Revogá-lo, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, ou anular o procedimento quando constatada ilegalidade no seu processamento;

b) Alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de proposta, na forma da legislação vigente. Não haverá obrigatoriedade de reabertura dos prazos quando a alteração não afetar a formulação das ofertas;

c) Adiar o recebimento das propostas, divulgando mediante aviso público, a nova data.

13.14. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

13.15. Não há cobrança de qualquer valor, por parte da plataforma Licitar Digital, para a participação em qualquer Dispensa Eletrônica realizada por este Município.

13.16. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.16.1. **ANEXO I – Documentos Necessários Para Habilitação;**

13.16.2. **ANEXO II - Termo de Referência;**

13.16.3. **ANEXO III – Estudo Técnico Preliminar;**

13.16.4. **ANEXO IV – Solicitação de Compras;**

13.16.5. **ANEXO V – Proposta Comercial.**

Pindamonhangaba, 04 de maio de 2026.

Alcineu Mont Serrato de Souza Júnior
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO I – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Ficha Cadastral emitida pela Junta Comercial;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- c)** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- d)** Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e)** Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- b)** Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Pública Federal – CND (Certidão Negativa de Débito ou Positiva com efeitos de Negativa) relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- c)** Prova de Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d)** Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- e)** Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Municipal, para empresas com domicílio neste município – CND (Certidão Negativa de Débito ou Positiva com efeitos de Negativa) relativa a débitos mobiliários no município sede da empresa.

PROPOSTA COMERCIAL REALINHADA

- a)** Proposta Comercial (Modelo sugestivo: Anexo V);



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO V – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº _____

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME FANTASIA:						
RAZÃO SOCIAL:						
CNPJ:						
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()						
ENDEREÇO:						
BAIRRO:			CIDADE:			
CEP:			E-MAIL:			
TELEFONE:			FAX:			
CONTATO DA LICITANTE:			TELEFONE:			
BANCO DA LICITANTE:			CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:			
Nº DA AGÊNCIA:						
ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01.						
TOTAL POR EXTENSO:						

A EMPRESA DECLARA QUE:

- 1 Estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.
- 2 Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
- 3 Prazo de início de fornecimento/execução dos serviços de acordo com o estabelecido no termo de referência (Anexo II) deste aviso.
- 4 Que não incide nas vedações previstas na lei nº 14.133/2021.
- 5 Que o prazo de início da entrega/serviços será de acordo com os termos estabelecidos no anexo I, deste Aviso de Contratação Direta a contar do recebimento, por parte da contratada, da ordem de compra ou documento similar. Todos os bens serão avaliados, sob pena de devolução de não aceite, caso não atenda a descrição do termo de referência do referido Aviso de Contratação Direta ou de má qualidade.

LOCAL E DATA

EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS £

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso – Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

SOLICITAÇÃO DE COMPRA DE SERVIÇO Nº001098 /2026

Pindamonhangaba, 31 de Março de 2026.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de cobertura securitária de **13 (treze) veículos oficiais** pertencentes à Secretaria de Saúde, com abrangência em todo o território nacional. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de emissão da respectiva apólice de seguro.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem como objeto a prestação de serviços por pessoa jurídica, para assegurar os veículos oficiais da Secretaria Municipal de Saúde, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, pane mecânica ou elétrica, danos causados pela natureza e terceiros, incluindo assistência 24 horas, com reboque ou transporte do veículo segurado e prestação de serviços de socorro ou salvamento em situação decorrente de um dos riscos cobertos.

2.2. A contratação de seguro apresenta ser a solução mais viável de forma a garantir e resguardar o patrimônio público quanto aos veículos institucionais e o ressarcimento de danos a pessoas. O seguro total cobre casos de roubo, furto, incêndio, acidentes de trânsito, danos materiais e corporais causados a terceiros, assistência de 24 horas.

2.3. Considerando o exposto, e ainda considerando a natureza do serviço e sua essencialidade e a finalidade de garantir continuidade dos serviços relacionados ao transporte, pode-se afirmar que o seguro total é a melhor opção para o órgão, haja vista sua ampla cobertura, de forma que as apólices a serem contratadas pelo CNJ deverão contemplar no mínimo coberturas contra sinistros, colisão, furtos, indenização inerente a danos materiais e morais, tanto próprio quanto de terceiro prejudicado, e ainda, cobertura para reparo de retrovisores, faróis, lanternas e vidros.

2.4. A contratação se dará por procedimento de dispensa de licitação com base no disposto art. 75 da lei 14.133/2021 inciso II, por menor preço global, evitando, dessa maneira, que os veículos fiquem descobertos de seguro.

2.5. O serviço é comum, pois é possível estabelecer, por intermédio de especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto, de modo que é possível a decisão entre os serviços ofertados pelos participantes com base no menor preço, sem restrições à competitividade entre as empresas licitantes.

2.6. As empresas proponentes deverão apresentar propostas indicando valor total dos serviços, e será vencedora a empresa que apresentar o menor preço global, livre de quaisquer ônus.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A contratação de empresa especializada na cobertura securitária para os veículos oficiais da Secretaria de Saúde é essencial para resguardarmos o patrimônio municipal, assim como as coberturas contra roubo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

SOLICITAÇÃO DE COMPRA DE SERVIÇO Nº001098 /2026

furto, incêndio, acidentes de trânsito, danos materiais e corporais causados a terceiros, assistência de 24 horas, para o bom andamento dos serviços de transporte e segurança dos servidores.

4. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

4.1. As empresas proponentes deverão apresentar propostas indicando o valor da cobertura e será vencedora a empresa que apresentar o menor valor global, livre de quaisquer ônus, desde que cumpridos todos os requisitos do Termo de Referência.

4.2 A empresa contratada deverá prover as seguintes coberturas:

Casco: compreensiva (colisão, incêndio, furto e roubo) - 100% do valor referência da tabela FIPE.
RCF (responsabilidade civil facultativa) - danos <u>materiais</u> a terceiros: R\$ 100.000,00.
RCF (responsabilidade civil facultativa) - danos <u>corporais</u> a terceiros: R\$ 100.000,00.
APP – Acidentes pessoais – morte, acidente pessoal ou invalidez (permanente, parcial ou total) para passageiros / motorista: R\$ 50.000,00.
Assistência técnica: atendimento 24 horas, com serviço de guincho, sem limite de quilometragem.
Franquia do casco (colisão): Franquia Obrigatória (básica) para os veículos.
Cobertura total : Vidros, lanternas, faróis, espelho retrovisor (completo)
Custo da apólice: valor incluso.

6. DOS PREÇOS

6.1. Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, inclusive IPI ou ICMS se houver, não importando a natureza, que recaiam sobre o fornecimento do objeto.

6.2. Será vencedora a empresa que apresentar o **menor preço global**, livre de quaisquer ônus, desde que cumprindo com todos os requisitos do Edital.

7. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

Marca /modelo	Combustível	Ano modelo	Capacidade/potência/cilindros	Cor	Chassi	Renavam	Placa
Caminhonete - chevrolet s10-advantage flex 2.5 4x2	FLEX	2021/ 2022	0.9/206CV/250 0	Vermelha	9BG148TA0NC401218	01272921821	EIC9E71



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

SOLICITAÇÃO DE COMPRA DE SERVIÇO Nº001098 /2026

Fiat/doblo essence 1.8	FLEX	2015	--/132 CV/1800	Branca	9BD11960SF1127734	01041453288	FTS4962
Vw/gol city mc s	FLEX	2015	--/104CV/1598	Branca	9BWAB45U4FP158591	01047210719	FEA5310
Vw/gol city mc s	FLEX	2015	--/104CV/1598	Branca	9BWAB45U3FP159795	01047212002	FHX6645
Vw/gol city mc s	FLEX	2015	--/104 CV/1598	Branca	9BWAB45U8FP157508	01047152697	FUO4201
Peugeot partner 1.6	FLEX	2019/ 2020	0.8/122 CV/1587	Branca	8AEGCNFN8LG505936	01234628330	DGB2E39
Chevrolet s10 advantage fd2	FLEX	2015/ 2016	0.9/147CV/240 0	Branca	9BG148TP0GC422047	01079369420	FNS0769
Chevrolet S10 Advantage FD2	FLEX	2015/ 2016	0.9/147CV/240 0	Branca	9BG148TP0GC421177	01079368539	GAB2930
VW/Saveiro CS TL MB	FLEX	2014/ 2015	0.64/104CV/15 98	Branca	9BWKB45UFP136994	01047210972	FZM4489
Ford ranger xls 12a	FLEX	2003/2004	000.70T/2260 CC	PRATA	8AFFR12F94J325192	00820371424	DBA 0889
Fiat/fiorino Endurance	FLEX	2022	86CV/1368	BRANCA	9BD2651PAN9203772	01322191074	EZY 5F36
Renault Master 2.3 dci grand Furgão16v	DIESEL	2020/2021	xxxxxxxxxxxx	BRANCA	93YMAFEXCMJ779522	01258821700	GEH 8G22
I/ford transit 350 fl - furgão	DIESEL	2023/2024	170CV/1995	BRANCA	WF0DTTDV9PU0092 22	01388540786	SSY 6C67

8. DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1 A emissão da nota fiscal será em 30 (trinta) dias da execução dos serviços prestados, com início a partir da data de assinatura do contrato e emissão da Autorização de Serviço (AS).

8.2. Os pagamentos serão efetuados de acordo com as normas da contabilidade pública, até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo responsável do setor, mediante conferência dos documentos pertinentes, não podendo ultrapassar a quantidade solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.3 A nota fiscal que apresentar incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal corrigida.

8.4. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições exigidas no Termo de Referência.

8.5. É vedada à realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

TERMO DE REFERÊNCIA

SOLICITAÇÃO DE COMPRA DE SERVIÇO Nº001098 /2026

8.6. O envio da nota fiscal para pagamento deverá se dar via abertura de protocolo pelo sistema IDOC, contendo o relatório de execução.

9. DA MEDIÇÃO

- 9.1.** A contratada será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 9.2.** A Contratada deverá manter acesso permanentemente livre às dependências onde estiver instalada, bem como seus arquivos e controle referente à execução do contrato, para os servidores responsáveis pela fiscalização.
- 9.3.** A Contratada será avaliada de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato.
- 9.4.** Ocorrendo o descumprimento de quaisquer dos aspectos previstos neste Termo de Referência, ou das obrigações e vedações constantes em contrato, a Contratada será notificada para adequação no prazo determinado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 9.5.** A empresa obrigará-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto, junto à nota fiscal.
- 9.6.** A Contratante deverá exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência em questão.
- 9.7.** A contratante notificará por escrito de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 9.8.** A Contratante efetuará os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- 9.9.** A Contratante exercerá o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, bem como atestar as Notas Fiscais emitidas pela contratada.

10. DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A presente contratação onerará a dotação orçamentária nº 01.10.10 10.302.2029.2098 01 302.0000 3.3.90.39.69

André Marcos Pereira
Diretor de Proteção aos Agravos e Riscos à Saúde

Andreia Moreira Martins
Secretária de Saúde



PREFEITURA DE PINDAMONHANGABA

Secretaria Municipal de Saúde

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Referência: Solicitação de compras nº 001098/2026.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de cobertura securitária para veículo oficial da Secretaria de Saúde com abrangência nacional. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da emissão da Apólice de Seguro.

2. ÁREAREQUISITANTE

Departamento de Proteção aos Riscos e Agravos à Saúde

3. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

André Marcos Pereira- Diretor de Proteção aos Riscos e Agravos à Saúde

4. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

4.1. Este estudo técnico preliminar tem o objetivo de embasar a viabilidade da presente contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

5.1. A presente contratação tem como objeto a prestação de serviços por pessoa jurídica, para segurar os veículos oficiais da Secretaria Municipal de Saúde, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, pane mecânica ou elétrica, danos causados pela natureza e terceiros, incluindo assistência 24 horas, com reboque ou transporte do veículo segurado e prestação de serviços de socorro ou salvamento em situação decorrente de um dos riscos cobertos.

5.2. A contratação de seguro apresenta ser a solução mais viável de forma a garantir e resguardar o patrimônio público quanto aos veículos institucionais e o ressarcimento de danos a pessoas. O seguro total cobre casos de roubo, furto, incêndio, acidentes de trânsito, danos materiais e corporais causados a terceiros, assistência de 24 horas.

5.3. Considerando o exposto, e ainda considerando a natureza do serviço e sua essencialidade e a finalidade de garantir continuidade dos serviços relacionados ao transportes, pode-se afirmar que o seguro total é a melhor opção para o órgão, haja vista sua ampla cobertura, de forma que as apólices a serem contratadas pelo CNJ deverão contemplar no mínimo coberturas contra sinistros, colisão, furtos, indenização inerente a danos materiais e morais, tanto próprio quanto de terceiro prejudicado, e ainda, cobertura para reparo de retrovisores, faróis, lanternas e vidros. Tais itens deverão constar detalhadamente no Termo de Referência.

5.4. A contratação se dará por procedimento de dispensa de licitação com base no disposto art. 75 da lei 14.133/2021 inciso II. evitando, dessa maneira, que os veículos fiquem descobertos de seguro.

6. PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

6.1. O Plano Anual de Contratação do município encontra-se vigente, **DFD nº83/2026**.

07. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. As empresas proponentes deverão apresentar propostas indicando o valor da cobertura e será vencedora a empresa que apresentar o menor valor global, livre de quaisquer ônus, desde que cumprindo com todos os requisitos do Edital.

7.2 A empresa contratada deverá prover as seguintes coberturas:



PREFEITURA DE PINDAMONHANGABA
Secretaria Municipal de Saúde

Casco: compreensiva (colisão, incêndio, furto e roubo) - 100% do valor referência da tabela FIPE.
RCF (responsabilidade civil facultativa) - danos <u>materiais</u> a terceiros: R\$ 100.000,00.
RCF (responsabilidade civil facultativa) - danos <u>corporais</u> a terceiros: R\$ 100.000,00.
APP – Acidentes pessoais – morte, acidente pessoal ou invalidez (permanente, parcial ou total) parapassageiros / motorista: R\$ 50.000,00.
Assistência técnica: atendimento 24 horas, com serviço de guincho, sem limite de quilometragem.
Franquia do casco (colisão): Franquia Obrigatória (básica) para os veículos.
Cobertura total : Vidros, lanternas, faróis, espelho retrovisor (completo)
Custo da apólice: valor incluso.

8. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

DADOS DOS VEÍCULOS								
Marca /modelo	Combustível	Ano modelo	Capacidade/potencia/cilindros	Cor	Chassi	Renavam	Placa	VL
Caminhonete - chevrolet s10-advantage flex 2.5 4x2	Álcool/Gasolina	2021/2022	0.9/206CV/2500	Vermelha	9BG148TA0NC401218	01272921821	EIC9E71	891,88
Fiat/doblo essence 1.8	Álcool/Gasolina	2015	--/132 CV/1800	Branca	9BD11960SF1127734	01041453288	FTS4962	462,81
Vw/gol city me s	Álcool/Gasolina	2015	--/104CV/1598	Branca	9BWAB45U4FP158591	01047210719	FEA5310	405,59
Vw/gol city me s	Álcool/Gasolina	2015	--/104CV/1598	Branca	9BWAB45U3FP159795	01047212002	FHX6645	405,59
Vw/gol city me s	Álcool/Gasolina	2015	--/104 CV/1598	Branca	9BWAB45U8FP157508	01047152697	FUO4201	405,59
Peugeot partner 1.6	Álcool/Gasolina	2019/2020	0.8/122 CV/1587	Branca	8AEGCNFN8LG505936	01234628330	DGB2E39	500,78
Chevrolet s10 advantage fd2	Álcool/Gasolina	2015/2016	0.9/147CV/2400	Branca	9BG148TP0GC422047	01079369420	FNS0769	727,98
Chevrolet S10 Advantage FD2	Álcool/Gasolina	2015/2016	0.9/147CV/2400	Branca	9BG148TP0GC421177	01079368539	GAB2930	727,98
VW/Saveiro CS TL MB	Álcool/Gasolina	2014/2015	0.64/104CV/1598	Branca	9BWKB45UFP136994	01047210972	FZM4489	488,91
I/FORD RANGER XLS 12A	Álcool/Gasolina	2003/2004	000.70T/2260 CC	PRATA	8AFFR12F94J325192	00820371424	DBA 0889	520,06
FIAT/FIORINO ENDURANC	FLEX	2022	86CV/1368	BRANCA	9BD2651PAN9203772	01322191074	EZY 5F36	615,84



PREFEITURA DE PINDAMONHANGABA

Secretaria Municipal de Saúde

E								
RENAULT MASTER 2.3 DCI GRAND FURGÃO16V	DIESE L	2020/20 21	xxxxxxxxxxx	BRANC A	93YMAFEXCMJ779522	01258821700	GEH 8G22	2.595,69
I/FORD TRANSIT 350 FL - FURGÃO	DIESE L	2023/20 24	170CV/1995	BRANC A	WF0DTTDV9PU009222	01388540786	SSY 6C67	1.451,30
Valor Total								10.200,00

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO

9.1. Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

9.2. A pesquisa de preços foi elaborada através de solicitação de orçamentos de várias empresas especializadas que atuam na região, e pesquisa nas plataformas de compras públicas disponíveis na internet.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Optou-se em realizar a estimativa da demanda utilizando por base a referência das últimas contratações de serviços de seguro. O custo estimado total da contratação é de **RS 10.200,00** (), conforme custos unitários apostos no Termo de Referência.

10.2. A contratação se dará por procedimento de dispensa de licitação com base no disposto art. 75 da lei 14.133/2021 inciso II. evitando, dessa maneira, que os veículos fiquem descobertos de seguro.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

11.1. A contratação de empresa especializada na cobertura securitária para os veículos oficiais da Secretaria de Saúde é essencial para resguardarmos o patrimônio municipal, assim como as coberturas contra roubo, furto, incêndio, acidentes de trânsito, danos materiais e corporais causados a terceiros, assistência de 24 horas, para o bom andamento dos serviços de transporte.

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1. Verifica-se que a natureza do objeto da licitação condiciona tecnicamente ao não parcelamento do objeto, uma vez que, o parcelamento poderia gerar complicações e comprometer o resultado final dos trabalhos, bem como haveria significativa dificuldade para a fiscalização e garantia dos serviços executados.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS

13.1. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de na cobertura securitária para os veículos oficiais e o ressarcimento em casos de roubo ou furto, além de danos a terceiros, materiais ou corporais, e a assistência 24 horas visam minimizar os danos que podem sobrevir sobre a administração em caso de ocorrências que causem danos ao erário.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

14.1. A contratada será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA DE PINDAMONHANGABA

Secretaria Municipal de Saúde

14.2. A Contratada deverá manter acesso permanentemente livre às dependências onde estiver instalada, bem como seus arquivos e controle referente à execução do contrato, para os servidores responsáveis pela fiscalização.

14.3. A Contratada será avaliada de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato.

14.4. Ocorrendo o descumprimento de quaisquer dos aspectos previstos neste Termo de Referência, ou das obrigações e vedações constantes em contrato, a Contratada será notificada para adequação no prazo determinado pela Secretaria Municipal de Saúde.

14.5. Nos casos em que a Contratada deixar de realizar as adequações no prazo estipulado e que tais adequações interfiram na prestação dos serviços, os repasses poderão ser suspenso, até que se proceda a sua correção.

14.6. A notificação da contratada não dispensam a abertura de processo administrativo e a aplicação das sanções previstas em lei.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

15.1. Não verifica-se contratações correlatas nem interdependentes vigentes, para a viabilidade e contratação desta demanda.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

16.1. Não se aplicam.

17. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. A presente contratação onerará a **dotação orçamentária nº 01.10.10 10.302.2009.2098 01 302.0000 3.3.90.39.69**

18. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

18.1. Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Pindamonhangaba, 31 de Março de 2026.

Andre Marcos Pereira

Diretor de Proteção aos Agravos e Riscos à Saúde

Andreia Moreira Martins

Secretária de Saúde

**MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA****SOLICITAÇÃO DE COMPRA****SC 01098/2026 (PC)**

Solicitado em:	13/04/2026	Solicitante:	Maria Jose Otacilio - MJOTACILIO
Aprovado em:	23/04/2026	Aprovador:	Maria Jose Otacilio - MJOTACILIO
Unidade solicitante:	GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - (3)		
Centro de Consumo:	DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO AOS RISCOS E AGRAVOS À SAÚDE - (334)		
Tipo de Entrega:	Única	Prazo de Entrega:	
Fornecedor:			

Justificativa

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cobertura securitária para veículo oficial da Secretaria de Saúde, com abrangência nacional. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da apólice de seguro.

ITEM	CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO <u>SERVIÇO</u>	QUANTIDADE	VALORES	
			UNITÁRIO	TOTAL
0001	005.005 FROTAS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO AUTOMOTIVO <i>ESPECIFICAÇÃO:</i> Espécie/Tipo General Motors Combustível Álcool/Gasolina Marca/Modelo Chevrolet S10 Advantage Flex 2.5 4X2 Ano/Modelo 2021/2022 Capacidade/Potência/Cilindros 0.9/206CV/2500 Categoria Caminhonete Cor Predominante Vermelha Chassi 9BG148TA0NC401218 Código Renavam 01272921821 Placa: EIC9E71 UNIDADE DE MEDIDA: APÓLICE <i>UNIDADE DE MEDIDA:</i> APÓLICE	1,0000		
0002	005.005 FROTAS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO AUTOMOTIVO <i>ESPECIFICAÇÃO:</i> Espécie/Tipo Passageiro/Automóvel Combustível Álcool/Gasolina Marca/Modelo FIAT/DOBLO ESSENCE 1.8 Ano/Modelo 2015 Capacidade/Potência/Cilindros --/132 CV/1800 Categoria Oficial Cor Predominante Branca Chassi 9BD11960SF1127734 Código Renavam 01041453288 Placa FTS4962 UNIDADE DE MEDIDA: APÓLICE <i>UNIDADE DE MEDIDA:</i> APÓLICE	1,0000		
0003	005.005 FROTAS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO AUTOMOTIVO <i>ESPECIFICAÇÃO:</i> Espécie/Tipo Passageiro/Automóvel Combustível Álcool/Gasolina Marca/Modelo VW/GOL CITY MC S Ano/Modelo 2015 Capacidade/Potência/Cilindros --/104CV/1598 Categoria Oficial Cor Predominante Branca Chassi 9BWAB45U4FP158591 Código Renavam 01047210719 Placa FEA5310 UNIDADE DE MEDIDA: APÓLICE <i>UNIDADE DE MEDIDA:</i> APÓLICE	1,0000		
0004	005.005 FROTAS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO AUTOMOTIVO	1,0000		

**MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA****SOLICITAÇÃO DE COMPRA****SC 01098/2026 (PC)**

ITEM	CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO <u>SERVIÇO</u>	QUANTIDADE	VALORES	
			TÁRIO	TOTAL
	<i>ESPECIFICAÇÃO:</i> Combustível Álcool/ /Gasolina Marca/Modelo VW/GOL CITY MC S Ano/Modelo 2015 Capacidade/Potência/Cilindros --/104CV/1598 Categoria Oficial Cor Predominante Branca Chassi 9BWAB45U3FP159795 Código Renavam 01047212002 Placa FHX6645 UNIDADE DE MEDIDA: APÓLICE <i>UNIDADE DE MEDIDA:</i> APÓLICE			
0005	005.005 FROTAS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO AUTOMOTIVO <i>ESPECIFICAÇÃO:</i> Espécie/Tipo Passageiro/Automóvel Combustível Álcool/Gasolina Marca/Modelo VW/GOL CITY MC S Ano/Modelo 2015 Capacidade/Potência/Cilindros --/104 CV/1598 Categoria Oficial Cor Predominante Branca Chassi 9BWAB45U8FP157508 Código Renavam 01047152697 Placa FUI04201 UNIDADE DE MEDIDA: APÓLICE <i>UNIDADE DE MEDIDA:</i> APÓLICE	1,0000		
0006	005.005 FROTAS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO AUTOMOTIVO <i>ESPECIFICAÇÃO:</i> Espécie/Tipo Passageiro/Automóvel Combustível Álcool/Gasolina Marca/Modelo I/PEUGEOUT PARTNER 1.6 Ano/Modelo 2019/2020 Capacidade/Potência/Cilindros 0.8/122 CV/1587 Categoria Oficial Cor Predominante Branca Chassi 8AEGCNFN8LG505936 Código Renavam 01234628330 Placa DGB2E39 UNIDADE DE MEDIDA: APÓLICE <i>UNIDADE DE MEDIDA:</i> APÓLICE	1,0000		
0007	005.005 FROTAS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO AUTOMOTIVO <i>ESPECIFICAÇÃO:</i> Espécie/Tipo Especial/Caminhonete Combustível Álcool/Gasolina Marca/Modelo Chevrolet S10 Advantage FD2 Ano/Modelo 2015/2016 Capacidade/Potência/Cilindros 0.9/147CV/2400 Categoria Oficial Cor Predominante Branca Chassi 9BG148TP0GC422047 Código Renavam 01079369420 Placa FNS0769 UNIDADE DE MEDIDA: APÓLICE <i>UNIDADE DE MEDIDA:</i> APÓLICE	1,0000		
0008	005.005 FROTAS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO AUTOMOTIVO	1,0000		

**MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA****SOLICITAÇÃO DE COMPRA****SC 01098/2026 (PC)**

ITEM	CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO <u>SERVIÇO</u>	QUANTIDADE		LORES
				TOTAL
	<u>ESPECIFICAÇÃO</u> : Espécie/Tipo Especial/Caminhonete Combustível Álcool/Gasolina Marca/Modelo Chevrolet S10 Advantage FD2 Ano/Modelo 2015/2016 Capacidade/Potência/Cilindros 0.9/147CV/2400 Categoria Oficial Cor Predominante Branca Chassi 9BG148TP0GC421177 Código Renavam 01079368539 Placa GAB2930 UNIDADE DE MEDIDA: APÓLICE <u>UNIDADE DE MEDIDA</u> : APÓLICE			
0009	005.005 FROTAS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO AUTOMOTIVO <u>ESPECIFICAÇÃO</u> : : Espécie/Tipo Carga/Caminhonete Combustível Álcool/Gasolina Marca/Modelo VW/Saveiro CS TL MB Ano/Modelo 2014/2015 Capacidade/Potência/Cilindros 0.64/104CV/1598 Categoria Oficial Cor Predominante Branca Chassi 9BWKB45UFP136994 Código Renavam 01047210972 Placa FZM4489 UNIDADE DE MEDIDA: APÓLICE <u>UNIDADE DE MEDIDA</u> : APÓLICE	1,0000		
0010	005.005 FROTAS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO AUTOMOTIVO <u>ESPECIFICAÇÃO</u> : Espécie/Tipo Carga/Caminhonete Combustível Álcool/Gasolina Marca/Modelo I/FORD RANGER XLS 12A Ano/Modelo 2003/2004 Capacidade/Potência/Cilindros 000.70T/2260 CC Categoria OFICIAL Cor Predominante PRATA Chassi 8AFFR12F94J325192 Código Renavam 00820371424 Placa DBA 0889 UNIDADE DE MEDIDA: APÓLICE <u>UNIDADE DE MEDIDA</u> : APÓLICE	1,0000		
0011	005.005 FROTAS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO AUTOMOTIVO <u>ESPECIFICAÇÃO</u> : Espécie/Tipo CARGA CAMINHONETE Combustível FLEX Marca/Modelo FIAT/FIORINO ENDURANCE Ano/Modelo 2022 Capacidade/Potência/Cilindros 86CV/1368 Categoria OFICIAL Cor Predominante BRANCA Chassi 9BD2651PAN9203772 Código Renavam 01322191074 Placa EZY 5F36 UNIDADE DE MEDIDA: APÓLICE <u>UNIDADE DE MEDIDA</u> : APÓLICE	1,0000		
0012	005.005 FROTAS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO AUTOMOTIVO	1,0000		

**MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA****SOLICITAÇÃO DE COMPRA****SC 01098/2026 (PC)**

ITEM	CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO <i>SERVIÇO</i>	QUANTIDADE		TOTAL
	<i>ESPECIFICAÇÃO:</i> Veículo: Renault -DIESEL Modelo: Master 2.3 dCi Grand Furgão16V Ano: 2020/2021 Tipo: Ambulância Cor: Branca Código FIPE 025197-6 Chassi: 93YMAFEXCMJ779522 Renavam: 01258821700, Placa: GEH 8G22 UNIDADE DE MEDIDA: APOLICE <i>UNIDADE DE MEDIDA:</i> APÓLICE			
0013	005.005 FROTAS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO AUTOMOTIVO <i>ESPECIFICAÇÃO:</i> VEÍCULO: FORD - TRANSIT FURGAO L3H3 LONGO 2.0 TURBO ANO/MODELO: 2023/2023 CÓDIGO FIPE: 34886 OKm: Não PLACA: SSY6C67 CHASSI: WF0DTTVD9PU009222 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 3 COMBUSTÍVEL: Diesel UNIDADE DE MEDIDA: APÓLICE <i>UNIDADE DE MEDIDA:</i> APÓLICE	1,0000		
		TOTAL:		

SOLICITANTE

DIRETOR

SECRETARIO